



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal do Senhor Leandro Fagner da Fonseca Alves, CPF nº 010.774.054-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



ExEdit
* C D 2 5 3 8 6 6 9 3 6 8 0 0

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Durante a 11^a Reunião da CPMI do INSS, realizada em 25 de setembro de 2025, o investigado Antônio Carlos Camilo Antunes declarou, sob compromisso de dizer a verdade, que compareceu ao Ministério da Previdência Social acompanhado do Sr. Leandro Fagner da Fonseca Alves, o qual teria sido o responsável por conduzi-lo até uma reunião com o atual Ministro da Previdência, Sr. Wolney Queiroz.

Segundo o depoente, Leandro Fonseca seria um amigo e parceiro de negócios no Estado de Pernambuco, além de ter atuado como assessor parlamentar de Zé Queiroz, pai do atual ministro. O investigado relatou que a reunião não constava nas agendas oficiais e que sua presença no encontro teria ocorrido “de surpresa”, em razão do convite de Leandro Fonseca.

Posteriormente, conforme revelado pelo relator da CPMI, Deputado Alfredo Gaspar, durante a 19^a Reunião da CPMI, em 23 de outubro de 2025, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 132166, encaminhado à Comissão



indicaram que Leandro Fonseca recebeu o valor de R\$ 50.000,00 da empresa Prospect, de propriedade do próprio Antônio Carlos Camilo Antunes, em data próxima àquela reunião no Ministério da Previdência. Tal transação reforça a necessidade de esclarecimentos quanto ao possível pagamento de vantagens indevidas e à eventual intermediação de interesses entre agentes privados e o governo federal.

Diante desse cenário, torna-se necessária a quebra de sigilo fiscal e o compartilhamento integral dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) referentes ao Sr. Leandro Fagner da Fonseca Alves, com o objetivo de permitir a análise detalhada de rendimentos, declarações de bens e patrimônio, movimentações financeiras e eventuais inconsistências entre os valores declarados e as operações detectadas pelo Coaf. A medida é indispensável para identificar fluxos financeiros suspeitos, origem e destino de recursos, participação de terceiros, bem como a extensão da relação econômica e patrimonial entre Leandro Fonseca e o investigado Antônio Camilo Antunes, especialmente no contexto da chamada “Farra do INSS”, que envolveu descontos irregulares sobre benefícios previdenciários e assistenciais.

O art. 1º, § 4º, incs. VI, da Lei Complementar nº 105, de 2001, fixa que a quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial.

A quebra do sigilo fiscal é medida estritamente proporcional e necessária para permitir rastrear movimentações, identificação de beneficiários e repasses entre o senhor Leandro Fonseca e os supostos autores e partícipes dos potenciais crimes praticados contra o INSS e aposentados e pensionistas, bem como com as entidades conveniadas e eventuais terceiros ainda não conhecidos ligados à “farra do INSS”.

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado



subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253866936800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



* C D 2 5 3 8 6 6 9 3 6 8 0 0 *